MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 97729/2019/ME

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DOMINGOS NETO
Relator-Geral do PLOA 2009
Câmara dos Deputados

Assunto: Estimativa de despesa do RGPS para o ano de 2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.101157/2019-19.

Senhor Relator-Geral

Em atenção ao Ofício Pres. RG nº 03/2019/CMO, à Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 15832/2019/ME (5567643), que foi encaminhada preliminarmente à Secretaria Especial de Fazenda, através do OFÍCIO SEI Nº 97359/2019/ME (5564516), e mantido entendimento com as respectivas áreas técnicas daquela Pasta.

2. Encaminhamos em anexo a cópia da Nota Técnica SEI nº 15832/2019/ME (5567643), elaborada pela Secretaria de Previdência que conclui que, por várias simulações que foram realizadas por meio de diferentes metodologias apontaram para uma estimativa superestimada para a despesa do RGPS conforme estabelecido no PLOA 2020, considerando, inclusive, o novo valor estabelecido após a mensagem modificativa. Atualmente, a estimativa para o orçamento de 2020 é de R$ 681,3 bilhões. Contudo, as projeções apontam, de forma conservadora, um valor que deve ficar na casa dos R$ 677,6 bilhões.

3. Pelas razões expostas na nota em anexo, pode e deve haver revisão da estimativa de despesa do RGPS para o ano de 2020. De forma relativamente conservadora, a proposta orçamentária

poderia ser revista para o patamar de R$ 677,693 bilhões com a segurança necessária e com espaço suficiente para absorver potenciais efeitos de desrepresamento de concessão de benefícios e também eventuais revisões do salário mínimo para um valor acima de R$ 1.038, caso a inflação (INPC) dos meses de novembro e dezembro de 2019 fiquem maiores que a prevista.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO MARINHO

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 16/12/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5572316** e o código CRC **98B80BC5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

Nota Técnica SEI nº 15832/2019/ME

Assunto: **Medidas Compensatórias – MP871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 e Projeção das Despesas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

I - INTRODUÇÃO

1. A Mensagem Modificativa do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2020 – PLN nº 22/2019 (Mensagem nº 617), encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional em 26 de novembro de 2019, dentre as atualizações realizadas em relação ao PLOA originalmente encaminhado ao Congresso nacional descreve:[1] que além das atualizações das bases de projeção e dos parâmetros macroeconômicos, foram consideradas as seguintes alterações legislativas, as quais não constavam do PLOA original, principalmente no tocante ao Regime Geral de Previdência:

- Atualização dos impactos da reforma da previdência aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada no dia 12 de novembro de 2019, considerando o período de noventena para entrada em vigor das alterações nas contribuições sociais;
- Em relação às despesas primárias obrigatórias, a projeção a menor da inflação, em especial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, provocou redução na projeção do salário-mínimo e, consequentemente, nos benefícios sociais influenciados por este parâmetro, como os benefícios previdenciários
- Em relação ao art. 167, inciso III, da Constituição, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dentro do princípio denominado "Regra de Ouro", cumpre dizer que a Mensagem Modificativa ao PLOA-2020, em relação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contém insuficiência equivalente à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito previstas, autorizadas ou não, na própria lei orçamentária, e o total das despesas de capital programadas. Isto é evidenciado a partir da diferença entre o montante total das potenciais operações de crédito estimadas em volume suficiente para equilibrar o orçamento, deduzidas do total de despesas de capital programadas na Mensagem Modificativa, que perfaz R$ 361,5 bilhões.

2. O Senhor Deputado Domingos Neto, relator-geral da PLOA 2020, solicitou por meio do Ofício da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e fiscalização Pres RG nº 03/2019/CMO, o encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário na PLOA 2020, referente a Lei nº 13.846/2019, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 871/2019, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em 18 de junho de 2019.

3. O ajuste da base de projeção, quando da Mensagem Modificativa do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2020 – PLN nº 22/2019 (Mensagem nº 617), foi considerado o mês considerado para a base de projeção usada para estimativa dos valores das despesas com pessoal e encargos sociais, no momento da elaboração do PLOA-2020, foi março de 2019, ajustada pela execução de maio de 2019. Na estrutura operacional das concessões e pagamentos de benefícios do RGPS, estão sendo materializadas as diversas modificações legislativas ocorridas em 2019, sendo possível uma projeção mais próxima do real, com os dados de fluxo de caixa de novembro de 2019.

II - PROJEÇÃO DAS DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) PARA 2019

4. A projeção de despesa contida no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 5º bimestre apontava para um gasto no RGPS, em 2019, da ordem de R$ 629,3 bilhões[2], conforme projetado pelas Secretarias do Orçamento Federal (SOF) e do Tesouro Nacional.

5. Esta projeção, utilizou como base as informações de fluxo de caixa outubro de 2019, considerando o crescimento vegetativo histórico, não verificando a possibilidade de influência do resultado dos novos regramentos legais, haja vista até a respectiva data, não havia consolidação das operações da autarquia previdenciária que pudesse representar mudanças de comportamento da despesa.

PERÍODO	DESPESAS				
	Benefícios Previdenciários (E)	**Benefícios Judiciais (G)**	**Compensação Previdenciária (H)**	**Total com Benefícios Devolvidos (I = E - F + G + H)**	Total sem Benefícios Devolvidos (J = E + G + H)
JAN/19	45.019	710	381	46.110	46.110
FEV/19	45.941	575	231	46.677	46.747
MAR/19	46.418	7.118	252	53.726	53.787
ABR/19	46.489	934	256	47.408	47.679
MAI/19	46.381	998	242	47.335	47.621
JUN/19	46.353	1.107	283	47.424	47.743
JUL/19	46.829	1.226	234	47.937	48.289
AGO/19	52.177	1.157	275	53.188	53.609
SET/19	64.608	1.211	277	65.550	66.096
OUT/19	47.179	1.172	231	48.222	48.582
NOV/19	52.674	1.022	279	53.665	53.975
DEZ/19	67.356	1.000	752	68.727	69.108
Total 2019	**607.424**	**18.230**	**3.694**	**625.969**	629.348

6. A LOA de 2019 (Lei nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019), previa os gastos do Regime Geral de Previdência de R$ 637,9 bilhões. O Decreto nº 10.136 de 28 de novembro de 2019, previu a redução da despesa do RGPS para R$ 629,348 bilhões.

7. A diferença de aproximadamente R$ 8,5 bilhões entre o Decreto nº 10.136/2019 e a LOA/2019, advém do resultado de diversos fatores, dentre eles as relacionadas ao combate à Fraude estipulada pela Lei nº 13.846/2019 (conversão da Medida Provisória MP nº 871/2019) e a variação do represamento de benefícios administrados pelo INSS. O relatório do Tesouro Nacional e SOF, descreve apenas que se tratava de represamento da concessão de benefícios junto ao INSS, desprezando que tal efeito ocorre também em função da mudança de legislativa.

III - LOA /2020 MENSAGEM MODIFICATIVA

8. A mensagem modificativa estabeleceu uma projeção de despesa do RGPS de cerca de R$ 681,3 bilhões, em valores nominais, para o ano de 2020.

Despesa RGPS – Projeção para 2020, 2021 e 2022 – R$ bilhões

Ano	Despesa RGPS
2020	681,3
2021	718,0
2022	762,6

*Despesa de 2020 equivale à Mensagem Modificativa do PLOA 2020. Para todos os anos, foi considerado impacto da EC nº 103/2019 e não foi considerado impacto da Lei nº 13.876/2019.

IV - REPRESAMENTO JUNTO AO INSS

9. A concessão de benefícios junto ao INSS vinha em crescente represamento nos últimos anos, fruto de uma redução da força de trabalho do INSS, o que repercutiu na redução da quantidade de benefícios despachados, gerando represamento acima de 2,4 milhões de benefícios para análise.

10. Pela proporção da quantidade de benefícios emitidos em 12 meses, é possível verificar que a queda ao longo dos últimos anos, reflexo da redução de servidores na autarquia.

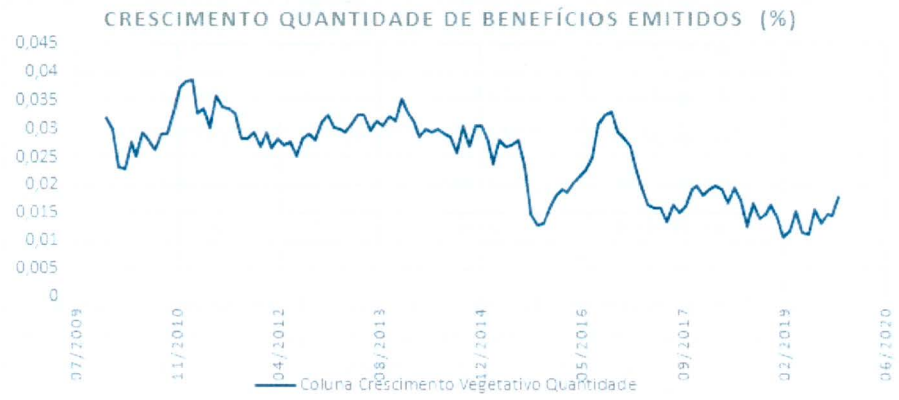

Ano	Variação em % no estoque de benefícios – quantidade (dezembro contra dezembro)
2010	3,79%
2011	3,07%
2012	3,40%
2013	3,75%
2014	3,00%
2015	1,64%
2016	3,21%
2017	2,13%
2018	1,59%
2019 (outubro/outubro)	1,73%
Média anual de 2010 a 2018	2,84%

11. No intuito de restabelecer a normalidade no atendimento por parte do INSSS, reduzindo o represamento de benefícios e aumentando a eficiência dos serviços prestados, o instituto vem investindo recursos na automatização da concessão de benefícios previdenciários.

12. Atualmente, há 3 benefícios previdenciários com possibilidade de decisão automatizada, seja para a concessão ou indeferimento do pedido. Até início de outubro de 2019, foram decididos, automaticamente, mais de 320 mil processos de benefícios, sem a interferência de servidores.

13. A Medida Provisória nº 871 de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº13.846/2019, instituiu dentre outros pontos Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, com vistas a reduzir os estoques de benefícios com indícios de irregularidades, inclusive aqueles em estoque de análise inicial com prazo superior ao legal.

Data	*Estoque*	*RGPS*	*BPC*
01/01/2019	1.897.606	1.366.276	531.330
01/02/2019	2.015.351	1.451.052	564.299
01/03/2019	2.226.253	1.602.902	623.351
01/04/2019	2.283.216	1.643.915	639.301
01/05/2019	2.371.886	1.707.757	664.129

01/06/2019	2.438.885	1.755.997	682.888
01/07/2019	2.561.679	1.844.408	717.271
01/08/2019	2.498.696	1.799.061	699.635
01/09/2019	2.459.961	1.771.171	688.790
01/10/2019	2.324.309	1.673.502	650.807
01/11/2019	2.362.995	1.701.356	661.639

14. A partir da efetividade do pagamento da bonificação, associado ao aumento da produtividade dos servidores e do aumento da automatização da concessão dos benefícios previdenciários, em agosto de 2019, a curva de benefícios em estoque teve alteração em sua trajetória. Com a alteração da trajetória, é possível estipular o período de redução do estoque e, por consequência, o aumento da folha de pagamento do RGPS.

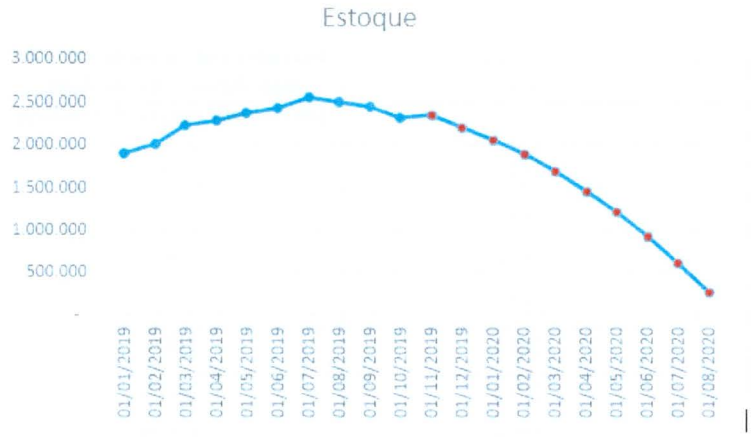

Data	*Estoque*	*RGPS*	*Benefícios Concedidos do estoque*	*Despesa (R$)*
01/01/2019	1.897.606	1.366.276		
01/02/2019	2.015.351	1.451.052	-	
01/03/2019	2.226.253	1.602.902	-	
01/04/2019	2.283.216	1.643.915	-	
01/05/2019	2.371.886	1.707.757	-	
01/06/2019	2.438.885	1.755.997	-	
01/07/2019	2.561.679	1.844.408	-	
01/08/2019	2.498.696	1.799.061	22.673	
01/09/2019	2.459.961	1.771.171	13.945	
01/10/2019	2.324.309	1.673.502	48.834	
01/11/2019	2.362.995	1.701.356	-	
01/12/2019	2.208.886	1.590.397	55.479	778.513.139
01/01/2020	2.068.115	1.489.042	50.677	711.128.722
01/02/2020	1.898.856	1.367.176	60.933	855.046.795
01/03/2020	1.701.108	1.224.797	71.189	998.964.867

01/04/2020	1.474.871	1.061.907	81.445	1.142.882.940
01/05/2020	1.220.146	878.505	91.701	1.286.801.013
01/06/2020	936.932	674.591	101.957	1.430.719.085
01/07/2020	625.230	450.165	112.213	1.574.637.158
01/08/2020	285.038	205.227	122.469	1.718.555.231

V - PROJEÇÃO REAJUSTADA DE 2019

15. Analisando o fluxo de caixa, considerando novembro de 2019, verifica-se que a previsão relacionada a competência de Novembro/2019 foi inferior ao proposto pela SOF/Tesouro no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 5º bimestre:

PERÍODO	Benefícios Previdenciários (E)	Benefícios Judiciais (F)	Compensação Previdenciária (G)	Total Benefícios (J = E + F+ G)
JAN/19	45.019	710	381	46.110
FEV/19	45.941	575	231	46.747
MAR/19	46.418	7.118	252	53.788
ABR/19	46.489	934	256	47.679
MAI/19	46.381	998	242	47.621
JUN/19	46.353	1.107	283	47.743
JUL/19	46.829	1.226	234	48.289
AGO/19	52.178	1.157	275	53.610
SET/19	64.608	1.211	277	66.096
OUT/19	47.179	1.172	231	48.582
NOV/19	52.338	1.137	270	53.745
DEZ/19	65.899	1.000	752	67.651
Total 2019	**605.631**	**18.345**	**3.686**	**627.662**

16. Para a estimativa de dezembro de 2019, foi considerado o valor da despesa com benefícios, ao qual foi acrescido o crescimento vegetativo de 3,0% ao ano proporcional mensal. Esse procedimento permite isolar o quanto foi pago de benefício e o quanto foi pago de abono anual pela diferença entre os resultados.

17. O valor do abono foi calculado aplicando-se o percentual de 49,5% sobre a folha do mês anterior, descontando-se o

que já havia sido pago em competências anteriores. O resultado estimado foi de R$ 18,51 bilhões que, agregado à despesa com benefícios, resultou na estimativa para dezembro na ordem de R$ 65,889 bilhões, com despesa acumulada no ano de R$ 605,631 bilhões.

VI -PROJEÇÃO DE EFEITOS NA APURAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR IRREGULARIDADE CONFORME LEI Nº 13.846/2019

18. Com o objetivo de promover a agilização da análise de processos com potencial risco de gastos indevidos, a MP871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019, propôs a criação dos referidos Programa Especial e de Revisão de benefícios por incapacidade.

19. No Programa Especial estão sendo analisados os processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS.

20. No Programa de Revisão de benefícios por incapacidade, devem ser analisados os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a seis meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional.

21. O programa especial de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios administrados pelo INSS, regulado pelo art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, foi alterado pela Lei nº 13.846/2019, em diversos aspectos, como prazo para apresentação de defesa e documentos e forma de notificação. Estas modificações, assim como o aumento do prazo de apresentação de defesa e a liberação do orçamento para pagamento da gratificação só ter ocorrido em meados de junho de 2019, provocaram atrasos no processo de apuração.

22. O primeiro programa tem o objetivo de analisar processos com indícios de irregularidade ou contendo potencial risco de gastos indevidos na concessão de benefícios no âmbito do INSS, entre os quais se destacam aqueles que:

i) envolvem possível acúmulo ou pagamento indevido de benefícios previdenciários apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU);

ii) sejam identificados na Força Tarefa Previdenciária, composta pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

iii) possuam suspeita de óbito do beneficiário; (iv) envolvam benefício de prestação continuada – BPC com indícios de irregularidade indicados pelo TCU, pela CGU ou em outras avaliações realizadas pela administração pública federal; e

iv) demais processos identificados como irregulares pelo INSS.

23. A finalidade do Programa de Revisão de benefícios por incapacidade, por sua vez, é analisar benefícios por incapacidade mantidos por período superior a seis meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional (alínea "a" do inciso II do art. 1º da Lei nº 13.846).

24. Ocorre que por motivos de mudanças de sistemas, o processo de revisão de benefícios por incapacidade apenas ocorrerá em 2020, enquanto as apurações de irregularidades de benefícios administrativos, tiveram sua ampliação de benefícios cessados apenas a partir de maio de 2019.

25. Fazendo o levantamento da possível quantidade de apuração e das cessações de benefícios, é possível estimar a economia gerada com a cessação de benefícios do RGPS que foram identificadas irregularidades.

Data	*Quantidade em Apuração*	*RGPS*	*Benefícios Cessados do estoque*	*Redução de despesas (R$)*
01/01/2019	53.834	48.450	4.845	
01/02/2019	63.804	57.423	5.742	
01/03/2019	71.057	63.951	6.395	
01/04/2019	97.711	87.939	8.793	
01/05/2019	153.010	137.709	13.770	
01/06/2019	169.602	152.641	15.264	
01/07/2019	183.506	165.155	16.515	
01/08/2019	193.717	174.345	17.434	
01/09/2019	210.075	189.067	18.906	

01/10/2019	222.389	200.150	20.015	
01/11/2019	233.025	209.722	20.972	
01/12/2019	246.260	221.634	34.436	
01/01/2020	254.860	229.374	22.907	321.444.159
01/02/2020	261.749	235.574	35.986	504.976.186
01/03/2020	266.925	240.232	24.072	337.792.107
01/04/2020	270.390	243.351	36.765	515.907.561
01/05/2020	272.143	244.928	24.467	343.334.973
01/06/2020	272.184	244.965	36.774	516.033.854
01/07/2020	270.514	243.462	24.091	338.058.726
01/08/2020	267.132	240.418	36.013	505.355.066
01/09/2020	262.038	235.834	22.945	321.977.397
01/10/2020	255.233	229.709	34.482	483.871.196
01/11/2020	246.716	222.044	21.029	295.090.986
01/12/2020	236.487	212.838	32.180	451.568.212

VII - PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO VEGETATIVO E ESTIMATIVA PARA 2020

26. A partir desse parâmetro base, uma projeção pode ser realizada a partir da extrapolação de um valor nominal para 2020 baseada nas projeções de crescimento de preços e do estoque de benefícios.

27. Uma primeira forma de extrapolar seria pela aplicação de uma projeção de INPC e usando uma média de crescimento de estoque de benefícios da ordem de 3% (observada nos últimos 12 meses). Foram considerados salário mínimo de R$ 1.038,00 (que corresponde a uma variação de 4,01%) e INPC de 3,98%. Pela média ponderada (40% do piso e 60% dos demais benefícios), chegou-se ao fator de atualização de 1,039912.

Memória de Cálculo	
Despesa realizada com benefícios - jan/19 a nov/19	R$ 539.732,37
Previsão de despesa em dez/19	R$ 65.899,06
Despesa esperada em 2019	R$ 605.631,42
Salário Mínimo em 2019	R$ 998,00
Salário Mínimo em 2020	R$ 1.038,00
Taxa de crescimento	4,01%
INPC estimado para 2019	3,98%
Fator de Reajuste dos benefícios	1,039912
Fator da crescimento vegetativo	1,030
Despesa esperada com benefícios em 2020	R$ 648.697,53
Sentenças Judiciais	R$ 20.282,27
Comprev	R$ 3.930,22
Despesa para 2020 sem desrepresamento	R$ 672.910,02
desrepresamento Benefício	R$ 9.718,74
Medidas Lei nº 13.846/2019	-R$4.935,41

total despesa com desrepresamento	**R$ 677.693,34**

28. Embora neste valor esteja presente o valor decorrente de efeitos de desrepresamento, o mesmo também incorpora os efeitos da Lei 13.846/2019, mas não incorpora os indiscutíveis da Emenda Constitucional 103/2019, que seriam suficientes para compensar eventuais impactos do referido desrepresamento.

VIII -RESUMO DAS PROJEÇÕES

29. Portanto, por meio da projeção das despesas do RGPS para 2020 houve convergência no sentido da necessidade de revisão do valor que atualmente consta no PLOA 2020, após a mensagem modificativa, de cerca de R$ 681,3 bilhões.

Cenário	Valor Estimado para despesa do RGPS em 2020
PLOA 2020 (depois da mensagem modificativa)	R$ 681,3 bilhões
Projeção por crescimento vegetativo e inflação	R$ 677,693 bilhões

Fonte: Elaboração SPREV/SEPTR/ME

IV - OUTROS FATORES QUE AFETARÃO A DESPESA DO RGPS NOS PRÓXIMOS ANOS

30. Outros aspectos com maior dificuldade de previsão podem afetar a despesa do RGPS no ano de 2020 ou nos próximos anos. Há algum nível de represamento de benefícios do INSS que tendem a gerar impacto financeiro no ano de 2020. Contudo, não é fácil avaliar o impacto, até mesmo pelo fato que o ritmo de concessão em 2020 será afetado pela Reforma tanto por questões legais como operacionais.

31. Do ponto de vista de impacto fiscal positivo, haverá continuidade do processo de revisão dos benefícios por incapacidade e daqueles com indícios de irregularidade, bem como há possibilidade de revisão do auxílio-acidente e mesmo economias na aposentadoria por invalidez caso se concretize os aperfeiçoamentos nas políticas de reabilitação profissional.

X - CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

32. Por várias simulações que foram realizadas por meio de diferentes metodologias apontaram para uma estimativa superestimada para a despesa do RGPS conforme estabelecido no PLOA 2020, considerando, inclusive, o novo valor estabelecido após a mensagem modificativa. Atualmente, a estimativa para o orçamento de 2020 é de R$ 681,3 bilhões. Contudo, as projeções apontam, de forma conservadora, um valor que deve ficar na casa dos R$ 677,6 bilhões.

33. Pelas razões expostas na presente nota, pode e deve haver revisão da estimativa de despesa do RGPS para o ano de 2020. De forma relativamente conservadora, a proposta orçamentária poderia ser revista para o patamar de R$ 677,693 bilhões com a segurança necessária e com espaço suficiente para absorver potenciais efeitos de desrepresamento e também eventuais revisões do salário mínimo para um valor acima de R$ 1.038 em função da aceleração da inflação (INPC) no mês de novembro de 2019.

34. Sugere-se o o encaminhamento desta Nota Técnica ao Secretario Especial de Previdência e Trabalho, que em caso de concordância, envie a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados com cópia a Secretaria Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES
Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente
ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Secretário-Adjunto de Previdência substituto

Ciente e de acordo

Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário de Previdência

Ciente e de acordo

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

[1] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8048520&ts=1576190839724&disposition=inline item 10 da EM

[2] Ver https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31212 , página 22.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro**, **Chefe de Assessoria**, em 16/12/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Autuária**, em 16/12/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi**, **Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 16/12/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Rolim Guimarães**, **Secretário(a) de Previdência**, em 16/12/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5567643** e o código CRC **78BAB0F0**.

Referência: Processo nº 19955.101157/2019-19. SEI nº 5567643